

# Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Sexta-Feira, 20 de Março de 2020 - Edição nº 263

SU	M	Д	R	0

- DECRETO Nº 023/2020: "Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





#### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



DECRETO Nº 023, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que, após a China, em 31 de dezembro de 2019, comunicar à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência do surto de doença respiratória aguda grave na província de Hubei, em menos de 30 (trinta) dias já se constatou a ampla, descontrolada e alarmente propagação por diversos países, levando este órgão a declarar em 30 de janeiro de 2020, em Genebra, na Suíça, que a irrupção do novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacinal (ESPII), em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005);

**Considerando** que o Ministério da Saúde, com espeque no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, já ciente da possibilidade de contágio por brasileiros e do risco de alastramento da Infecção Humana pelo novo coronavirus – COVID-19 pelo território nacional, emanou a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;





nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

#### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP



Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100 Considerando, também, o que preconiza a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) já contabilizava 118.000 (cento e dezoito mil) casos confirmados de pessoas infectadas pelo coronavírus em 114 (cento e quatorze) países, com pelo menos 4.291 (quatro mil e duzentos e noventa e uma) mortes, o que levou este órgao a classificar o surto do coronavírus (COVID-19) como "pandemia", sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, notadamente para suspender "os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica";

Considerando que, com a confirmação de casos na Bahia, emanou-se o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;





#### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP



Considerando a deliberação proferida por assembleia extraordinária do Consórcio Público de desenvolvimento sustentável da Bacia do Érico Cardoso, realizada em 18 de março de 2020;

Considerando que diversos países, bem como vários municípios brasileiros têm enfocado e adotado ações que possibilitem a prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

Considerando que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em vários municípios do estado da Bahia;

Considerando que, no Brasil, já foram registradas mortes, em especial no estado de São Paulo, aonde vários munícipes vão e vêm a trabalho, visita a familiares, tratamento de saúde, compras e passeio;

Considerando que a saúde pública e o direito à vida se sobrepõem aos interesses econômicos:

Considerando o resultado da reunião instrutiva promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Coordenações da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Atenção Básica, a Polícia Militar do estado da Bahia e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal, ocorrida em 19 de março de 2020;

Considerando a Nota Informativa emitida pela União dos Municípios da Bahia -UPB, no sentido de indicar a suspensão da realização de feitas-livres em todo o estado;

Considerando que se deve levar em conta o jargão popular no sentido de que "é melhor prevenir do que remediar", inclusive porque, no caso da pandemia em apreço, talvez nem seja possível remediar.

#### **DECRETA**:





### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

**Parágrafo único**. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de proceder à adequação do Calendário Escolar do ano de 2020 e adotar medidas pertinentes, inclusive para não comprometer os 200 (duzentos) dias letivos a serem prestados.

**Art. 2º**. Ficam suspensas as férias e licença-prêmio dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, a fim de evitar prejuízo na prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer levantamento para verificar se há servidor público em gozo de férias ou licença-prêmio e comunicar ao Secretário Municipal de Administração, Governo e Serviços Públicos para que proceda à suspensão do ato de concessão e determine o imediato retorno às atribuições do cargo.

- **Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal incumbidos de implantar ponto de recepção na Rodovia BA-122, que liga os municípios de Érico Cardoso e Paramirim, devendo funcionar, no mínimo, nos dias de maior fluxo de chegada de passageiros advindos de outros municípios e/ou estados.
- §1º. O ponto de recepção tem por objetivo determinar que ônibus, microônibus, vans e demais veículos de transporte coletivo de passageiros estacionem em local apropriado em referida rodovia, antes de chegar à sede deste município, para que os profissionais desenvolvam a função de orientação e controle de entrada de pessoas, com a realização de questionário, preenchimento de ficha e aferição da temperatura.





#### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



- §2º. A ficha informada no §1º deste artigo será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- §3º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão, querendo, solicitar auxílio da Polícia Militar da Bahia para o desempenho das atividades.
- §4º. As atividades de recepção a serem desenvolvidas pelos profissionais de saúde poderão se estender por outras estradas pavimentadas com cascalho que permitem o acesso ao município.
- §5º. Com o intuito de otimizar os trabalhos, poderão ser abordados veículos particulares, a critério dos profissionais de saúde, em especial os de placa policial de outro município ou que se saiba que o condutor e/ou eventuais passageiros advenham de outra cidade.
- **§6º**. As atividades ora instituídas serão desenvolvidas pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 20 de março de 2020.
- **Art. 4º.** Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, assim definidos e atualizados pelo estado da Bahia, Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, apresentar-se à Secretaria Municipal de Saúde para as medidas pertinentes.
- **Art. 5º.** Ficam instituídas à população em geral as seguintes restrições, suspensões, paralisações ou interrupções e recomendações, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 20 de março de 2020:
- I Suspensão parcial do acesso aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes





### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13.670.203/0001-37 ENDERECO: Proca do Matriz, nº 66 Con

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



### II - Suspensão total de:

- a) eventos e atividades, desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público superior a 40 (quarenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos de lazer, festas, desportivos, religiosos, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;
- b) concessão das licenças-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde;
- c) todos os projetos e eventos com presença de público desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins, bem como estacionar veículo, inclusive trailer e *food truck*, que possibilitem a comercialziação de roupas, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros,colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos, artigos de ferragens, alumínios e todo e qualquer gênero alimentício, tais como lanches, sucos, espetinhos, churrasco grego, caldo de cana e comidas;
- e) comercialziação de produtos por vendores ambulantes advindos de outro município.
- **III** Restrição parcial do horário de expediente dos bares, clubes, lanchonetes e restaurantes, existentes em espaços públicos e privados, devendo encerrar as atividades com atendimento presencial, diariamente, até as 20h00min., podendo continuar as atividades somente se mediante serviço de entrega domiciliar (*delivery*);

IV – Recomendação para:





#### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



- a) a adoção de medidas educativas para se evitar a permanência e aglomeração desnecessária de pessoas em espaços públicos ou privados, sobretudo idosos e demais grupos de risco;
- b) às funerárias a organizar o fluxo de pessoas em velórios;
- c) o fechamento das academias;
- d) a população residente neste município a evitar viagens desnecessárias durante o período de pandemia, sobretudo tendo como destino cidades com caso suspeitos/confirmados do novo Coronavírus COVID-19;
- e) a população residente neste município que, caso realizada viagem para os locais de risco, assim definidos e atualizados pelo estado da Bahia, Ministério da Saúde ou OMS, quando do retorno, apresente-se à Secretaria Municipal de Saúde para as medidas pertinentes;
- f) a população deste município em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:
  - para as pessoas com sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
  - o surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.
- §1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.





#### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



- **§2º**. As pessoas físicas e/ou jurídicas que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável, podendo se lhe recair as responsabilidades civil, administrativa e criminal.
- §3º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término do isolamento.
- §4º. O descumprimento do isolamento ensejará a adoção das medidas legais pertinentes.
- **Art. 6º**. Em consonância com orientação da União dos Municípios da Bahia (UBP) e seguindo determinação do Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020:
- I Fica mantida a feira-livre desenvolvida pela Agricultura Familiar aos domingos, com sua duração limitada entre 06h30min e 09h30min, exclusivamente para comercialização de produtos alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro, grãos e cerais;
- II Fica proibida por 30 (trinta) dias, a partir de 22 de março de 2020, a realização de feira-livre aos domingos nos turnos vespertino e noturno;
- III Fica mantida a realização da feira-livre às segundas-feiras, das 06h00min às 11h00min, pelos próximos 30 (trinta) dias, a contar de 23 de março de 2020, exclusivamente, para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro, grãos, cerais e carnes, bem como produtos de limpeza e de higiene pessoal.
- §1º. Nas feiras-livres aos domingos e segundas-feiras deverá ser observada distância mínima de 02m (dois metros) entre as bancas, lonas ou parracas.





#### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



§2º. Qualquer pessoa flagrada comercializando com os sintomas causados pelo coronavírus será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde.

- **Art. 7º.** Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários/rotinas para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais e atendimento externo dos munícipes, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.
- **Art. 8º.** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID 19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
- §1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.
- **§2º**. Os laboratórios e unidades de saúde públicos ou privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos de Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 9º.** Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.
- **Art. 10.** Fica a Assessoria de Imprensa incumbida de proceder a ampla divulgação deste Decreto, inclusive nas redes sociais, rádio FM local, carro de som, murais dos órgãos públicos e, quando permitido, em locais de visualização no comércio local.





### ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se o Decreto Municipal nº 022, de 17 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 20 de março de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito